

**ATA N° 141 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2025, às 16h horas, foi realizada reunião por videoconferência, com as participações do Presidente do Conselho, Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, e dos(as) Conselheiros(as), Cristina Fróes de Borja Reis, Fabrício Da Soller, Leila de Moraes e Luciana Leal Brayner. Iniciados os trabalhos, passou-se ao assunto constante da ordem do dia: 1. Assunto para deliberação: I - Reapreciação das decisões de que tratam os itens 1.1.1 e 2.1 da Pauta da 140ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da EMGEA, realizada em 09 de abril de 2025.

Após discussão e considerando: (i) o disposto no inc. II, § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016; (ii) o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7331, que julgou referido dispositivo constitucional, mas "manteve as nomeações ocorridas durante a vigência da liminar deferida pelo Relator em 16/03/2023 ou anteriormente a essa decisão"; (iii) que o Conselho de Administração tomou conhecimento após ter recebido a efetiva indicação pelo Ministério supervisor e após a respectiva eleição ocorrida em 09 de abril de 2025, de que o indicado para ser reconduzido ao cargo de Diretor-Presidente FERNANDO DA MATA PIMENTEL concorreu ao cargo de Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais nas eleições de outubro de 2022; (iv) o fato de que indicado para ser eleito ao cargo de membro do Conselho de Administração ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO, concorreu ao cargo de Prefeito da Cidade de Poços de Caldas/MG nas eleições de outubro de 2024; o Conselho de Administração, em relação à pauta da 140ª Reunião do Conselho de Administração da EMGEA, realizada no dia 09 de abril de 2025 decide:

- i) ANULAR a decisão relativa ao item 2.1 (Manifestação acerca da indicação para o cargo Conselheiro de Administração Independente da Emgea - Eloíso do Carmo Lourenço); e
- ii) SUSPENDER os efeitos da decisão relativa ao item 1.1.1 (Recondução Diretor-Presidente, Fernando Damata Pimentel) e do respectivo termo de posse assinado em 09 de abril de 2025.

A suspensão dos efeitos da decisão relativa ao item 1.1.1 ao invés da sua anulação, fundamenta-se no fato de se tratar de recondução de Diretor que fora nomeado durante a vigência da liminar deferida pelo Relator da ADI 7331 e também tem respaldo no art. 37, § 4º do Estatuto Social da EMGEA o qual prevê que "Findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria Executiva deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros". Dadas a necessidade de interpretação uniforme no âmbito da administração federal e a competência do Advogado-Geral da União para "fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal" (inc. X do art. 4º da LC 73/93) entende-se como medida adequada consultar-se referida autoridade para interpretar a vedação constante do inc. II, § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016, à luz do quanto decidido pelo STF na ADI 7331. No caso de essa vedação ser aplicável, indicar se é possível a continuidade no cargo em mandato precário até que nova indicação seja feita pelo Ministério da Fazenda nos termos do referido art. 37, §4º do estatuto da EMGEA.

Assim, devem ser formuladas ao Advogado Geral da União as seguintes perguntas:

i) a recondução de membro da Diretoria Executiva (no caso, Diretor-Presidente) está sujeita à vedação prevista no inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016, nos mesmos termos aplicáveis a novas indicações?

ii) Caso afirmativa a incidência da vedação, é juridicamente possível a manutenção do atual Diretor em mandato precário, até que nova indicação seja realizada pelo Ministério supervisor, nos termos do § 4º do art. 37 do Estatuto Social da EMGEA?

iii) É possível considerar a situação jurídica consolidada pela nomeação anterior, feita durante a vigência da liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, como fundamento suficiente para afastar a vedação legal no caso de recondução?

Comunique-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda da presente decisão. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional também deve ser comunicada sobre a anulação da decisão relativa ao item 2.1 da pauta da 140ª Reunião do Conselho de Administração da EMGEA.

Expeça-se ofício ao Advogado-Geral da União, para o fim de formalizar a consulta jurídica. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Fabrício da Soller, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 13 de maio de 2025 sob o número 2768483.

**Cristina Fróes de Borja Reis
Conselheira**

**Leila de Moraes
Conselheira**

**Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo
Presidente do Conselho**

**Fabrício Da Soller
Conselheiro**

**Luciana Leal Brayner
Conselheira**

